

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RELATIVO À DATA-BASE DE 2026, QUE CELEBRAM O **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA**, COM SEDE NA RUA GREGÓRIO DE MATOS, 25, 1º ANDAR, PELOURINHO, E A **EMPRESA BAHIANA DE JORNALISMO S/A**, COM SEDE NA RUA ARISTIDES NOVIS 123, NESTA CAPITAL, FIRMADO NESTE ATO PELA PRESIDENTE DO SINJORBA E PELO DIRETOR DA EMPRESA OU SEU REPRESENTANTE LEGAL. POR HAVEREM CHEGADO A UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 611 DA CLT, CONSOANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: A empresa concederá aos empregados da categoria um reajuste salarial 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2026.

Parágrafo Único. Os valores das diferenças retroativas, referentes aos salários de maio, junho e julho serão pagos na folha de agosto, em forma de abono com natureza indenizatória.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: A partir de maio de 2026, e até o final da vigência deste Acordo, fica estabelecido um piso salarial de R\$3.633,00 (três mil seiscentos e trinta e três reais) para os empregados da categoria que trabalham 5 (cinco) horas diárias.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES: Não serão compensados as antecipações salariais e os aumentos decorrentes de promoções, transferências de cargo, equiparação salarial e mérito.

CLÁUSULA 4ª - DATA-BASE: Fica estabelecido o dia 1º de maio como data-base, devendo ser respeitados os ajustes decorrentes da negociação permanente, a ser instituída entre as partes.

Parágrafo Único. O presente acordo coletivo de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido de qualquer das partes.

CLÁUSULA 5ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Para os trabalhadores admitidos após a data-base, será garantido o mesmo percentual de realinhamento aplicado aos admitidos anteriormente, desde que garantida a isonomia salarial da função.

CLÁUSULA 6ª - QUINQUÊNIO: A cada 5 (cinco) anos de trabalho contínuo na empresa, o empregado terá direito a um quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário, limitado a no máximo 1 (um) salário do piso vigente.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho é de 5 (cinco) horas, devendo todos os jornalistas ser enquadrados nesta modalidade, incluindo os empregados contratados a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 304 da CLT, a empresa pode celebrar com os empregados jornalistas Acordo Individual de Prorrogação de Jornada em mais 1 (uma) ou mais 2 (duas) horas, considerando-se a tal período adicionado à jornada normal então prorrogada, ficando de logo ratificados e legitimados todos os acordos individuais de prorrogação celebrados até então.

CLÁUSULA 8ª - DO BANCO DE HORAS: Para todos os empregados sujeitos à presente norma coletiva, nos termos do Art. 59, § 2º, da CLT, fica instituído sistema de Banco de Horas para compensação das horas trabalhadas além da jornada de trabalho e prorrogações (acima disciplinadas), pelo qual será concedida uma hora de folga por cada hora computada no banco, observado o limite máximo de 2 (duas) horas computáveis por dia. As horas trabalhadas além deste limite serão remuneradas nos termos da Cláusula 9ª.

Parágrafo Primeiro. As horas que sejam objeto de compensação mensal não serão computadas em Banco de Horas, e as folgas compensatórias dentro do mesmo mês deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo. Ao final do mês trabalhado, a apuração do Banco será registrada nos controles de ponto em sistema de “conta corrente”: as horas de trabalho além da jornada (e suas prorrogações) serão lançadas a crédito do empregado, e as horas não laboradas serão lançadas como débito, sendo ainda consignado o saldo do mês anterior, o total de horas positivas ou negativas acumuladas no mês, e o saldo final a ser considerado para o mês seguinte.

Parágrafo Terceiro. As folgas compensatórias decorrentes do Banco de Horas deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconsideração da compensação, com a exclusão destas horas do sistema de Banco e consequente pagamento da sua remuneração, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto. O Banco de Horas terá periodicidade anual, e o seu saldo (credor ou devedor)

referente ao período desta norma deverá ser apurado até o último dia de vigência (30 de abril) e quitado no mês seguinte (até 31 de maio). Eventual saldo positivo deverá ser pago ao empregado acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento); eventual saldo negativo será descontado.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS. Horas extras não computáveis no Banco de Horas serão pagas aos empregados no mês seguinte à apuração, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento). A realização destas horas extras não interfere nem prejudica o sistema de Banco de Horas, que permanecerá hígido e válido mesmo que haja prestação de horas extras habituais.

CLÁUSULA 10ª - INTERVALO INTRAJORNADA. Em razão das peculiaridades das atividades desenvolvidas na empresa, e conforme permite o Art. 611-A, III, da CLT, fica instituído o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, independentemente da duração da jornada do empregado ser inferior ou superior a seis horas, devendo tal período de descanso ter início após a primeira hora trabalhada e ser encerrado antes da última hora trabalhada.

Parágrafo Primeiro. Este dispositivo também se aplica aos jornalistas que celebrarem acordo de prorrogação de jornada, ficando desde já dispensada a exigência do Art. 304 da CLT de nova fixação de intervalo no termo de prorrogação.

Parágrafo Segundo - A disciplina prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados lotados nos setores administrativos da empresa.

CLÁUSULA 11ª - MORA SALARIAL. Em caso de atraso no pagamento do salário, fica a empresa obrigada a pagar correção salarial proporcional aos dias de atraso, medida pela variação do INPC do período, a contar do dia subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único. Este dispositivo também se aplica no caso de atraso no 13º salário e férias.

CLÁUSULA 12ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO. A empresa se compromete a realizar o adiantamento de metade do 13º salário ao empregado que entre em gozo de férias, conforme estabelece a Lei, e disponibilidade da empresa.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO. Os empregados que exercerem suas funções no horário compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e as 05h (cinco horas) receberão adicional noturno correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre hora normal trabalhada.

CLÁUSULA 14ª - VIAGENS. As despesas de hospedagem, refeição e transportes em viagens autorizadas pela empresa serão pagas nos limites orçamentários da empresa.

CLÁUSULA 15ª - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA. No caso de substituição temporária por férias ou motivos outros, à exceção de doença ou acidente, o substituto receberá a diferença do salário do substituído, efetivando-se na função em caso de substituição superior a 75 (setenta e cinco) dias. Fica excluída a efetivação no caso de substituição da gestante.

CLÁUSULA 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA. O empregador oferecerá, aos empregados e dependentes legais abrangidos pôr este acordo, assistência médica de qualidade a todos os seus empregados, através de convênio médico com empresa idônea.

CLÁUSULA 17ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. Os empregados em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social terão direito a complementação salarial correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário recebido e o seu salário-base, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO. O empregado que sofrer acidente de trabalho terá direito à manutenção do seu contrato de trabalho pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio acidentário concedido pela Previdência Social, desde que o acidente não se caracterize imperícia, imprudência ou ato deliberado, constatado por comissão composta por representantes da empresa e sindicato.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE APÓS AUXÍLIO-DOENÇA. O empregado afastado por motivo de saúde que gozar de auxílio-doença terá direito à manutenção do seu contrato de trabalho pelo prazo de 60 (sessenta) dias a competente alta médica.

CLAUSULA 20ª - LICENÇA MATERNIDADE. A empregada gestante tem direito a licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. O salário-maternidade para a segurada empregada consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PARA GESTANTE. Fica garantido o emprego e o salário à empregada gestante até 30 (trinta) dias após a sua licença legal, conforme determina o Art. 10 alínea "B" das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 22ª - LICENÇA PATERNIDADE. Fica assegurada ao empregado jornalista licença remunerada de 10 (dez) dias corridos, por ocasião de nascimento de seu filho, mediante comprovação.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA PARA EMPREGADOS ADOTANTES. A Empresa concederá às suas empregadas, em caso de adoção, licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para crianças com idade até 1 (um) ano; de 60 (sessenta) dias para crianças com idade entre 1 (um) e 4 (quatro) anos; e de 30 (trinta) dias para crianças com idade entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos.
Parágrafo Primeiro. A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.

Parágrafo Segundo. A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida uma única vez a cada empregada na vigência deste Acordo.

Parágrafo Terceiro. No caso de empregado, a licença do pai adotivo será de 10 (dez) dias, desde que a criança tenha até 12 (doze) anos de idade.

CLÁUSULA 24ª - CRECHE / AUXÍLIO CRECHE. A empresa que mantenha no seu quadro de empregados jornalistas do sexo feminino, e que não mantenha creche em suas dependências ou por convênios, reembolsará, mediante recibo, as despesas com creches efetuadas pelas jornalistas mães, a partir do término da licença maternidade até os seis anos de idade do filho, o valor de até R\$230,00 (duzentos e trinta reais) por mês. Estende-se o mesmo benefício ao pai jornalista, desde que ele tenha a guarda judicial dos filhos que se enquadrem na hipótese de que trata a presente. No caso de pai e mãe que trabalhem na mesma empresa, o benefício não será cumulativo.

Parágrafo Primeiro. Essas condições são extensivas às jornalistas que adotarem legalmente crianças, respeitado o limite de 6 (seis) anos de idade, bem como, observado o mesmo limite, aos jornalistas pais que comprovadamente detenham a guarda judicial dos filhos.

Parágrafo Segundo. O valor do custeio da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 25ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA. O empregado poderá justificar ausência ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias úteis, consecutivos ou não, em virtude de hospitalização de esposo(a) ou companheiro(a), filho(a), mãe ou pai, mediante comprovação fornecida por hospital ou clínica.

Parágrafo Primeiro. Em casos excepcionais, de comprovado e altíssimo risco no estado de saúde do esposo(a), companheiro(a) ou filho(a), a empresa poderá aceitar justificativa de ausência por período superior ao acima previsto, com ou sem a participação do Sindicato.

Parágrafo Segundo. O empregado poderá também apresentar justificativa de ausência ao serviço em até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de esposo(a), companheiro(a) ou filho(a), e em até 2 (dois) dias, em caso de falecimento de irmão(ã).

CLÁUSULA 26ª - APOSENTADORIA. Os empregados que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses de conquistar o direito à aposentadoria, excluída a aposentadoria facultativa, e que tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço na empresa, terão garantido seu emprego até complementar seu tempo necessário, salvo se cometerem falta grave, devendo o empregado comunicar por escrito a sua condição de aposentável.

Parágrafo único. Para que se mantenha a desejável transparência entre as partes no curso do contrato de trabalho, a empresa poderá solicitar aos empregados, a qualquer tempo, a exibição da sua CTPS Digital, e a eventual negativa do empregado em fornecê-la representará falta grave.

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO FUNERAL. Na hipótese de morte de quaisquer de seus empregados ou dependentes naturais, esposo(a), companheiro(a) ou filho(a), o empregador se compromete a assumir as despesas funerárias, com limite de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O

pagamento se fará em cota única, até 5 (cinco) dias após a comprovação do fato, mediante apresentação de atestado de óbito.

CLÁUSULA 28ª - FOLGA ANIVERSÁRIO. A empresa concederá folga aos empregados no dia do seu aniversário.

CLÁUSULA 29ª - CONTRATO DE TRABALHO. A empresa está obrigada a mencionar no contrato de trabalho o órgão de imprensa e a função nos quais o jornalista irá trabalhar.

CLÁUSULA 30ª - NOVAS TECNOLOGIAS E REGIMES DE TELETRABALHO. A empresa se compromete em manter os jornalistas e o Sinjorba informados acerca de projetos para implantação de sistemas de automação e de regimes de teletrabalho, resguardadas as informações estratégicas protegidas por sigilo empresarial. A empresa também deverá oferecer oportunidades de qualificação para habilitar os empregados ao desempenho de novas funções, mediante treinamento interno e/ou cursos externos, realizados dentro da jornada de trabalho e por conta do empregador.

CLAUSULA 31ª - REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL. Fica a empresa, de acordo com a legislação pertinente, obrigada a somente contratar, para o exercício as atividades funções jornalísticas, apenas profissionais com registro definitivo no Ministério do Trabalho com base no estabelecido pelo Decreto 83.284/1979, sendo vedada a contratação de trabalhadores com "registro precário" e/ou fundamentados em decisões judiciais provisórias sem julgamento de mérito, ressalvada eventual ordem judicial específica destinada à empresa.

CLÁUSULA 32ª - ÉTICA E CONSCIÊNCIA. A empresa reconhece o direito do jornalista recusar o desempenho de atividade que se choque frontalmente com os princípios éticos, consagrados tanto no Código de Ética do Jornalista da FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas) como no Código de Ética da ANJ (Associação Nacional de Jornais), não podendo essa recusa ser alegada para demissão por justa causa.

Parágrafo Único - A compatibilização entre o fato da recusa e os princípios éticos será feita por uma comissão paritária de 4 (quatro) membros, formada pela empresa e pelo sindicato.

CLÁUSULA 33ª - COLABORADORES. A empresa não poderá utilizar, em cada edição de suas publicações, mais de 25% (vinte e cinco por cento) de material jornalístico produzido por jornalistas que não tenha vínculo empregatício consigo, excluindo-se agência de notícias, colaborações de cunho literário, artístico, artigos assinados e noticiários de agências.

CLÁUSULA 34ª - FREELANCERS. Na contratação de serviços de *freelancers*, a empresa adotará os valores mínimos estabelecidos pelo Sinjorba, salvo os trabalhos especiais, que serão combinados entre as partes.

CLÁUSULA 35ª - ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO. Fica estabelecido que, para matéria ou foto publicada em outros jornais ou órgãos de divulgação de outras empresas, será aplicado o que determina a Lei de Direitos Autorais.

CLÁUSULA 36ª - EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS. A empresa se obriga a fornecer todo o material fotográfico para os empregados que desempenhem a função de Repórter Fotográfico.

Parágrafo Primeiro. O jornalista fotográfico, quando acordar a utilização do seu próprio equipamento na prestação de serviço à empresa, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do seu salário-base a título de aluguel de equipamento. Em caso de dano ou avaria no equipamento, a empresa se responsabiliza pelo seu conserto ou reposição (na impossibilidade de reparo), desde que, comprovadamente, o fato tenha ocorrido no exercício da prestação de serviço à empresa. Em caso de dúvida, será criada uma comissão com representantes dos empregados, da empresa e do sindicato para apuração de responsabilidade.

Parágrafo Segundo. A mesma obrigação se estende aos demais jornalistas, quando o desempenho de suas funções depender do fornecimento de equipamentos específicos, sendo permitido o ajuste entre a empresa e o empregado para pagamento de adicional de 30% (trinta por cento) do salário do jornalista que ajustar a utilização do seu próprio equipamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do adicional descrito nesta cláusula somente será devido durante o período em que persistir a locação, mediante a formalização de contrato escrito entre

as partes, e não integrará o salário para qualquer efeito e será pago.

CLÁUSULA 37ª - ATUALIZAÇÃO E CULTURA. A empresa se compromete a promover e apoiar atividades, cursos e projetos destinados ao aperfeiçoamento e atualização de seus empregados em programas elaborados de comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA 38ª - VALE-TRANSPORTE E TRANSPORTE NOTURNO. A empresa fornecerá vales-transportes de acordo com a Lei, bem como providenciará transporte noturno especial para os jornalistas que trabalhem após as 22h (vinte e duas horas).

CLÁUSULA 39ª - VESTUÁRIO ESPECIAL. Quando o empregador exigir que o jornalista utilize vestuário especial, este lhe será fornecido gratuitamente.

CLÁUSULA 40ª - ESCALAS DE FOLGAS E PLANTÕES. A empresa se obriga a divulgar as escalas de repouso semanal remunerado e de plantão em local visível no setor de trabalho, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo de força maior, garantindo o repouso remunerado de pelo menos um domingo em cada mês para aqueles que trabalham normalmente nesse dia.

CLÁUSULA 41ª - REUNIÕES. As reuniões de trabalho eventualmente promovidas pela empresa fora do horário normal do empregado terão seu tempo remunerado como hora extra.

CLÁUSULA 42ª - DISPENSA. O empregado despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 43ª - FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Fica a empresa obrigada a preencher o Atestado de Suspensão de Salários, quando solicitado pelo empregado, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) 10 (dez) dias úteis para obtenção de auxílio-doença;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis para fins de aposentadoria.

CLÁUSULA 44ª - FÉRIAS. O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou em dia já compensado.

CLÁUSULA 45ª - DEFESA JUDICIAL. No caso de o jornalista vir a sofrer processo judicial por ato praticado no exercício da profissão, a empresa proporcionará a defesa do profissional, custeando toda defesa, até a decisão final tramitada em julgado, ressalvados os casos em que ficar evidenciada má fé, assim entendida a divulgação de notícias infundadas, inverídicas ou não comprovadas, apurada por uma comissão formada por representantes do Sindicato dos Jornalistas e da empresa.

CLÁUSULA 46ª - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL. A empresa se compromete em liberar do serviço o Presidente do Sindicato, sem prejuízo do salário e vantagens obtidas coletivamente.
Parágrafo Único. Quando solicitada pelo Sindicato, a Empresa liberará mais um Diretor, para participar de congressos, seminários e atividades semelhantes, desde que a admissão deste não tenha ocorrido durante a vigência do presente Acordo, limitado a 5 (cinco) dias por ano.

CLÁUSULA 47ª - DIREITO DE REUNIÃO E ACESSO DE DIRIGENTES. A empresa reconhece direito de reunião do Sindicato dos Jornalistas com os membros da categoria em suas dependências, mediante prévio entendimento com o empregador, desde que compatibilizadas com as atividades, vedadas as promoções de caráter político-partidário, devendo ser comunicada com pelo menos 48 (quarenta e oito) hora de antecedência pelo Sinjorba, que indicará dia, horário e pauta de assuntos.

CLÁUSULA 48ª - CIPA, ELEIÇÕES E SUPLENTES. A empresa convocará eleições para as CIPAS com trinta dias de antecedência de sua realização, dando publicidade do ato através do Edital, enviando cópia ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionado.

Parágrafo Único. Os empregados suplentes da CIPA também terão a garantia do emprego.

CLÁUSULA 49ª - COMISSÃO INTERNA. Em comum acordo com a empresa e supervisão do Sindicato, será formada uma comissão interna na empresa, eleita em assembleia de todos os empregados e realizada em local de trabalho, a ser formada por cinco empregados de vários setores, com mandato de um ano, sem direito a reeleição.

Parágrafo Único. Quando, por qualquer motivo, houver afastamento de algum membro da comissão, haverá eleição suplementar.

CLÁUSULA 50ª - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS. A empresa continuará a descontar em folha, a partir de autorizações apresentadas pelos empregados, a mensalidade dos jornalistas associados ao Sinjorba. Esse desconto ficará à disposição do Sinjorba na tesouraria da empresa até o quinto dia subsequente à data do pagamento do salário.

CLAUSULA 51ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Será descontado de todos os empregados em favor de sua entidade sindical, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, já reajustado, em uma única vez, no segundo mês após a assinatura deste acordo. A empresa fica na obrigação de repassar para a direção da referida entidade os valores descontados e a relação das importâncias descontadas até o décimo dia útil seguinte ao desconto.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de recusa do empregado ao desconto da contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de requerimento escrito, protocolado junto ao Sinjorba.

CLÁUSULA 52ª - PUBLICAÇÕES GRATUITAS. A empresa cederá espaço gratuitamente ao Sindicato dos Jornalistas para publicação de editais de convocação de suas assembleias e notas oficiais, mediante as condições seguintes:

- a) As convocações serão exclusivamente para celebração de acordo, convenções coletivas de trabalho, instaurações de dissídios coletivos, eleições de administradores ou de representação profissional (exemplo: prestação de contas, deliberação, dispositivos éticos);
- b) As notas oficiais não podem ter teor ofensivo à empresa;
- c) Cada publicação terá espaço de duas colunas por dez centímetros;

CLÁUSULA 53ª - QUADRO DE AVISOS. A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro de avisos para divulgação das atividades do Sindicato dos Jornalistas e de assuntos de interesse da categoria. A empresa, também, permitirá ao sindicato a transmissão de comunicados através de seus terminais de computador.

CLÁUSULA 54ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO. A empresa obriga-se a proporcionar aos jornalistas condições de trabalho e ambientes adequados, segundo a NR 17 do Ministério do Trabalho e do Emprego, atentando para a iluminação correta, máquinas e equipamentos sem defeitos, veículos de trabalho em condições de uso, nível de ruído compatível com as exigências de saúde, espaço e ventilação, bem como condições para boa postura adequada a cada atividade.

Parágrafo Único. A empresa deverá afixar em local visível na redação o mapa de risco desta área elaborado pelo departamento SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) para que os jornalistas estejam a par dos fatores presentes nos locais de trabalho, capazes de acarretar prejuízos à saúde dos trabalhadores.

CLAUSULA 55ª - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA. A empresa que mantiver serviço médico interno providenciará medidas para o atendimento de eventuais urgências, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 56ª - PRIMEIROS SOCORROS. A empresa obriga-se a manter material para primeiros socorros médicos em local de fácil acesso, bem como a promover a condução do empregado para atendimento médico de emergência.

CLÁUSULA 57ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Fica estabelecido programa de pagamento de participação nos lucros e resultados, conforme termos e condições próprias a serem arquivados no Sindicato dos Trabalhadores e Superintendência Regional do Trabalho, baseado nos resultados obtidos até 31 de dezembro do ano corrente, apurados e publicizados no ano subsequente, e pagos no segundo trimestre também do ano subsequente.

CLÁUSULA 58ª - MULTA. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação do presente Acordo, a empresa pagará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base por cada descumprimento, sempre em favor do Sinjorba.

CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA. O presente acordo vigorará de 1º de maio de 2026 a 30 de abril 2027, abrangendo todos os jornalistas da empresa, sejam da capital e do interior da Bahia, assim como de sucursais de outros estados.

CLÁUSULA 60ª - FORO. Fica eleito como competente o foro da Justiça do Trabalho da 5ª Região para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo.

Salvador, 5 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
FERNANDA REGINA VENANCIO GAMA
Data: 13/08/2026 16:58:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

EMPRESA BAHIANA DE JORNALISMO S/A

ACT SINJORBA 2026-2027 assinado pdf

Código do documento b2f66c4f-2866-4cd1-b009-d868f1b77b75



Assinaturas



Paulo Sérgio Amorim Dantas
Paulo.Dantas@redebahia.com.br
Aprovou



Lindalva bezerra da silva
Linda.Bezerra@redebahia.com.br
Assinou como parte



Mara Régia Salmeron Burgos Andrade
mara.salmeron@redebahia.com.br
Assinou como parte



Lindalva bezerra da silva

Mara Régia Salmeron Burgos Andrade

Eventos do documento

14 Aug 2026, 16:39:54

Documento b2f66c4f-2866-4cd1-b009-d868f1b77b75 **criado** por MARY SILVA DE SOUSA (29768cac-8664-49bb-9eec-64b177df2121). Email: mary.sousa@redebahia.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-14T16:39:54-03:00

14 Aug 2026, 16:45:56

Assinaturas **iniciadas** por MARY SILVA DE SOUSA (29768cac-8664-49bb-9eec-64b177df2121). Email: mary.sousa@redebahia.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-14T16:45:56-03:00

14 Aug 2026, 16:54:12

MARA RÉGIA SALMERON BURGOS ANDRADE **Assinou como parte** (dc81f16e-8cd3-49fb-bdb9-5bdf1ab96163) - Email: Mara.Salmeron@redebahia.com.br - IP: 201.32.215.40 (20132215040.telemar.net.br porta: 58924) - Documento de identificação informado: 910.194.515-72 - DATE_ATOM: 2026-08-14T16:54:12-03:00

14 Aug 2026, 17:03:23

PAULO SÉRGIO AMORIM DANTAS **Aprovou** (34d3a76e-401d-4f28-8e81-8b3796dbd9a5) - Email: paulo.dantas@redebahia.com.br - IP: 189.125.60.184 (184.60.125.189.static.impsat.net.br porta: 17340) - Documento de identificação informado: 490.266.905-68 - DATE_ATOM: 2026-08-14T17:03:23-03:00

20 Aug 2026, 08:50:31

LINDALVA BEZERRA DA SILVA **Assinou como parte** (ed1d7caa-5ca8-4cc5-9498-bc0b7021251f) - Email: linda.bezerra@redebahia.com.br - IP: 187.89.194.209 (ip-187-89-194-209.user.vivozap.com.br porta: 13282) - Documento de identificação informado: 325.195.245-53 - DATE_ATOM: 2026-08-20T08:50:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):54cd2d59e78922945608604760211c7c048d1c3c1b08a61d5351d6e0fd16454f

(SHA512):1aa02284b3737db7a4f6aab8194edb3d9f543e6315ff95ada99702828f3aa744090590a4e2c379fd64bf91307c69cf46f9612fa9337c19dd4fa6fa691c394bb3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
